

ESCLARECIMENTO II

Referente: CONCORRÊNCIA Nº 21/0013-CC

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização dos serviços de construção da futura sede do Sesc Imperatriz, com área total construída de 9.083,88m2, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilhas de serviços constantes do Anexo I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

- 1 O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Especial de Licitações CEL comunica aos interessados os esclarecimentos apresentados relativos a Concorrência em epígrafe, conforme exposto abaixo:
- 1.1 A empresa CONSTRUTORA LDN LTDA questionou relativo ao subitem 3.5 (Deverá ser comprovada a Prova de recolhimento de caução, no valor de R\$ 697.099,84 (seiscentos e noventa e sete mil, noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), em espécie, ou cheque administrativo nominal, ou fiança bancária ou seguro-garantia. A solicitação de liberação da caução aos licitantes vencidos ou desclassificados deverá ser requerida por escrito e dirigida à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, após a homologação da licitação e publicação do resultado final, e será efetivada/liberada após aprovação dos tramites internos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aprovação do pedido. No caso da empresa contratada, o pedido só poderá ser feito com a finalização do contrato e efetivação do serviço, permanecendo os demais prazos anteriormente citados) do edital, se a apólice de seguro-garantia deveria ser previamente enviada à Tesouraria do Sesc/DR-MA ou apenas fazer parte do envelope que contém os documentos de habilitação. Em resposta informamos que, conforme edital, em seu subitem 3.5.5 (A comprovação da caução, em qualquer modalidade, deverá fazer parte do envelope que contém os documentos, salvo quando esta comprovação for feita, como faculta o subitem 3.5.2, momentos antes da licitação) do edital, a prova de recolhimento de caução na modalidade seguro-garantia deverá fazer parte do envelope que contém os documentos de habilitação.
- **1.2** A empresa **CONSTRUTORA LDN LTDA** solicitou que fosse esclarecido quanto ao uso de ACM em outros ambientes ou áreas, pois segundo a empresa no levantamento feito por profissionais técnicos orçamentistas, foi considerado toda especificação conforme memorial descritivo e projetos (que não trazem nenhum detalhamento do uso deste material), das fachadas, porém o quantitativo levantado pelo Sesc estaria muito aquém, do estimado na planilha. Em resposta informamos que, conforme parecer técnico, "os itens que se referem à estrutura metálica com fechamento em ACM (várias cores) compõem diversas áreas de cobertura e fachadas dos prédios Principal, Educacional e Ginásio".

1



- **1.3** A empresa **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA** informou que analisando o quesito forro, não identificou na planilha de referência o item "forro mineral, pintura bioblock, antimofo, coeficiente k: 0,52w/m, classe a, anti-chama na cor branco". Em resposta informamos que, conforme parecer técnico, "Os forros a serem utilizados devem seguir descrição de projeto, o valor do insumo dentro da composição é referente ao que está descrito em projeto. Portanto, devendo ser considerada o item 6.2.4.3. Ou seja, o preço apresentado na planilha de referência supre perfeitamente o custo do material descrito em projeto".
- **1.4** A empresa **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA** informou que analisando a planilha orçamentária identificou que os itens **5.7.4.14 e 5.7.4.15** são distintos, mas estão com o mesmo código e mesmo preço unitário. Em resposta informamos que, conforme parecer técnico, "O diâmetro das conexões utilizadas deve seguir projetos e memoriais, além do que é vendido comercialmente, portanto, o valor apresentado para os itens supre os valores de insumo para os diâmetros em referência. As composições apresentadas servem de orientação, cabendo a cada licitante elaborar a sua maneira desde que os preços unitários apresentados, estejam sempre acompanhados de suas devidas composições".
- **2** Considerando que os esclarecimentos não alteram o instrumento convocatório, mantemse inalterado a data prevista para realização da sessão.

São Luís-MA, 11 de novembro de 2021.

Luis Joaquim Braga Sobrinho
Presidente da Comissão Especial de Licitação